

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS - DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24533372/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000041955-9
PE 205/2023

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 21.363/2022, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S.A.**, CNPJ n.º **03.237.583/0042-35**, tendo sede na Rua Primavera, nº 2529, sala B, bairro Rio Branco, cidade de Canoas/RS, legalmente representada pelos Srs. **VICENTE LONGATTI NETO** e **ADRIANO CAMPOS PEREIRA**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 205/2023**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto n.º 20.587/20 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de gás liquefeito de petróleo, para a Administração Pública Municipal, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I e seus Anexos**, desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que

deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A formalização para a aquisição do material se dará mediante nota de empenho.,

4.2 - Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

4.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **FORNECEDORA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

4.3.1 - A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, devendo a **FORNECEDORA** apresentar, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

4.3.2 - A **FORNECEDORA** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021, da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

4.3.3 - Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

4.3.4 - O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. O objeto deverá ser entregue no órgão requisitante, na forma de Vale-Gás, e sua troca pelo produto acontecerá nos locais conforme a necessidade. Os vales deverão ser entregues no prazo de até **03 (três) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, os vales deverão conter o número e ano da nota de empenho e da nota fiscal a que se refere, a ordem de compra/nota de empenho será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

5.1.1. Locais de entrega e demais informações estão descritas no **ANEXO A** - Especificações e Locais de Entrega.

5.1.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra. Caso o processo esteja em fase recursal, as dúvidas serão esclarecidas pela Comissão de Julgamento de Recursos (cjra.dlc@portoalegre.rs.gov.br).

5.1.3. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente

comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (urp@portoalegre.rs.gov.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão demandante no momento da entrega do material.

5.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

5.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

5.3.1. Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a **VALIDADE** do produto, na data de recebimento pelo órgão requisitante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano.**

5.4. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

5.5. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5.6. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6.1.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

6.1.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

6.2. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

6.4. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

6.5. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

6.6. Em casos de mais de 90 dias de atraso, o fornecimento somente poderá ser interrompido daquele órgão que estiver em atraso, não podendo ser prejudicado o atendimento dos órgãos que estiverem com pagamento em dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

7.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços (URP) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

7.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

7.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

8.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

8.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos

competentes.

8.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

8.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

9.2. São obrigações da Unidade de Registro de Preços (URP-DLC):

9.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

9.2.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da ata, assim como as demais disposições pertinentes;

9.2.3. Orientar aos órgãos demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

9.2.4. - Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

9.3. São obrigações do órgão demandante:

9.3.1. Realizar a primeira notificação ao **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.3.1.1. Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão demandante deverá encaminhar à Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), através de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 9.3.1 e demais documentos pertinentes.

9.3.2. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório;

9.3.3 Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

10.1. A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades

estabelecidas na presente Ata.

10.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

11.1.1 - não mantiver a habilitação exigida no edital;

11.1.2 - apresentar documentação falsa;

11.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;

11.1.4 - não mantiver a proposta;

11.1.5 - falhar na execução do contrato;

11.1.6 - fraudar a execução do contrato;

11.1.7- comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8 - declarar informações falsas; e

11.1.9 - cometer fraude fiscal.

11.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

11.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

11.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

11.8.1. Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.

11.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

11.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

12.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

12.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

12.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

12.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

12.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

12.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

12.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

12.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

12.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

12.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

12.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

12.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

12.5. A solicitação **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

14.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

14.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 205/2023, com todos os seus Anexos;

14.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

14.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por

mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1012103	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM 20 KG. PARA USO EM EMPILHADEIRA. INDICAR MARCA. MARCA: COPA ENERGIA	Botijão	90	110,00	9.900,00

ANEXO A LOCAIS DE ENTREGA

- ENDEREÇOS DE ENTREGA:

GP - Centro Administrativo Municipal - CAM, Rua João Manoel nº 157, 3º andar, Centro Histórico, CEP 90.010-

030, e-mail caigp@portoalegre.rs.gov.br, fones 51 32893684 e 51 32893690

DMAE - Rua Américo Vespúcio, 881 - Higienópolis- Porto Alegre. Tel. 32899658

SMAMUS - DIVISAO DE CONSERV.E MANUTENCAO - R.ENG.ANTONIO C.TIBIRICA,175 - Tel. 3289-7494

SMAP - Almoxarifado Central PMPA - Rua Santana, 175. Prédio 5 - Bairro Farroupilha - CEP 90040-372 - Tel. 3289-1298

SMSURB - DEPOS.MAT.P/CONSERV.VIAS URBANAS - Rua ANTONIO C.TIBIRICA,319 (CONSERV.VIAS URBANAS) - Tel. 3289-8515

SMS – Conforme lista abaixo (UCLT-DA - Telefones 3289-5781 - 3289-2737):

ADMINISTRATIVO SAMU - Av. Ipiranga, 3501 - Bairro Partenon - CEP 90610-001

ALMOXARIFADO DA SMS - AV. FREDERICO MENTZ, 1315- BAIRRO NAVEGANTES

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CRUZEIRO DO SUL, Rua Prof. Manoel Lobato, 151

HPS - Largo Teodoro Herzl, s/nº;

HPS - AV VENANCIO AIRES, 1116 - HPS -

HMIPV - MANUTENÇÃO - RUA SANTO ANTONIO, 525 - BLOCO B - 1ºANDAR

CAIS MENTAL 08 - Rua José Bonifácio, 71

SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO NOVA VIDA - Rua Santana, 762 - Bairro Farroupilha

CASA HARMONIA - Rua Sarmento Leite, 964

CASA DE APOIO VIVA MARIA – endereço sigiloso

Contatos da SMS podem ser consultados no link http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?reg=2&p_secao=2492.

FASC – Conforme lista abaixo (ACOMP-FASC telefone 3289-4832)

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA- Almoxarifado em geral - fundo de estoque - AMAN e AMAT- Rua Olavo Bilac, 542. Bairro Santana. Poa/Rs -

SEDE - Avenida Ipiranga, 310 - Bairro Praia de Belas

ABRIGO MARLENE - Avenida Getúlio Vargas, 40 - Bairro Menino Deus

ABRIGO RESIDENCIAL 7 - Rua Caldre e Fião, 295 - Bairro Santo Antônio

ABRIGO RESIDENCIAL 8 - Rua Oscar Schneider,65 - Bairro Medianeira

CENTRO DIA DO IDOSO NORTE - Rua Sílvio Silveira Soares, 2713 - Bairro Cavahada

CENTRO DIA DO IDOSO SUL - Rua Irene Caponi Santiago, 400 - Bairro Cristo Redentor

LOCAL ENDEREÇO CRAS: CRAS Ilhas - Rua Capitão Coelho,64 CRAS CRAS Leste I Ampliado - Rua Jerusalém,615 CRAS CRAS Centro-Sul Ampliado - Rua Arroio Grande,50 CRAS CRAS Extremo Sul - Rua Gumercindo de Oliveira,23 CRAS CRAS Centro - Rua Almirante Álvaro Alberto da Mota e Costa, s/nº CRAS CRAS Cristal - Rua Curupaiti,27 CRAS CRAS Sul - Av. Guarujá,190 CRAS CRAS Hipica - Rua Geraldo Tollens Link,235 CRAS CRAS Nordeste - Estrada Martim Felix Berta,2357 CRAS CRAS Cruzeiro - Travessa Mato Grosso,65 CRAS CRAS Glória - Ampliado - Rua Cel. Neves,555 CRAS CRAS Leste II - Rua Emílio Keidann,50 CRAS CRAS Paternon - Rua Barão do Amazonas,1959 CRAS CRAS Eixo-Baltazar - Rua Josefa Barreto,150 CRAS CRAS Restinga Ampliado - Rua Economista Nilo Wulff, s/nº CRAS CRAS Restinga 5ª Unidade - Rua São João Calábria,20 CRAS CRAS Timbauva - Rua Irmão Faustino João,89 CRAS CRAS Santa Rosa - Rua Abelino

Nicolau de Almeida,330 CRAS CRAS Norte-Ampliado - Rua Paulo Gomes de Oliveira,200 CRAS CRAS Noroeste Ampliado - Rua Irene Capponi Santiago,290 CRAS CRAS Lomba do Pinheiro Ampliado - Rua Jaime Rollemberg de Lima, 137 – Parada 4 CRAS CRAS Vila Farrapos - Rua Maria Trindade,115

LOCAL ENDEREÇO CREAS: CREAS Centro / Ilhas / Humaitá / Navegantes - Travessa do Carmo,50 CREAS CREAS Sul / Centro Sul - Rua Engenheiro Tito Marques Fernandes,409 CREAS CREAS Glória / Cruzeiro / Cristal - Rua General Gomes Carneiro,481 CREAS CREAS Paternon - Rua Everaldo Marques da Silva,12 CREAS CREAS Restinga / Extremo Sul - Av. Macedônia,1000 CREAS CREAS Eixo-Baltazar / Nordeste - Rua Petronilla Cogo,34 CREAS CREAS Norte / Noroeste - Rua Paulo Gomes de Oliveira,200 CREAS CREAS Lomba do Pinheiro - Rua Gervásio Braga, 642 – Parada 16 CREAS CREAS Leste - Rua Porto Seguro,261 SAF SAF CPCA Núcleo Santa Clara-Herdeiros - Rua Alfredo Torres Vasconcelos, 385 (Vila dos Herdeiros) SAF SAF CEDEL - Rua Otto Ernst Meyer,95

Contatos da FASC podem ser consultados no link http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fasc/default.php?p_secao=1757

SMED – Conforme lista abaixo (ECO-SMED - 3289):

SMED- RUA DOS ANDRADAS,680,10 ANDAR-SALA 1002

ESCOLAS	ZONA NORTE	TELEFONES
EMEF CHICO MENDES	Rua Gentil Amâncio Clemente, s/n - Bairro Mario Quintana	(51) 32895836/5837
EMEI JP PATINHO FEIO	Av. Brasil, 593 - Praça Pinheiro Machado - São Geraldo	(51) 33742994/5892/5893
EMEF DÉCIO MARTINS COSTA	Rua Cristovão Jaques, 488 - Sarandi	(51) 32895876/5877
EMEF JEAN PIAGET	Av. Major Manoel José Monteiro, 1 - Rubem Berta	(51) 33662480/5886/5887
EMEF PEPITA DE LEÃO	Rua Estádio, 29 - Passo das Pedras	(51) 32895835/5834 (direção)
EMEF WENCESLAU FONTOURA	Rua Irmã Inês Fávero, 1 - Mario Quinana	(51) 33662911/5846/5847
EMEI VILA MAX GEISS	Rua Vicente Celestino, 120 - Rubem Berta	(51)994413526/995951880
EMEI VALNERI ANTUNES	Est. Martim Félix Berta, 2353 - Mario Quintana	(51) 33876077/5842/5843
EMEF VEREADOR ANTONIO GIUDICE	Rua Dr Caio Brandão de Mello, 1 - Humaitá	(51) 33741808/5948/5949

EMEI VILA FLORESTA	Rua Monte Alegre, 55 - Jardim Floresta	(51) 33622088/33611639/5963/5962
EMEI VILA DA PÁSCOA	Rua Loris Jose Isatto, 95- Vila Sta Rosa de Lima - Rubem Berta	(51)33879221/5933/5932
EMEI PARQUE DOS MAIAS II	R. Amauri Cafrune, 149 - Parque dos Maias II	(51) 32895888/5889
EMEI ÉRICO VERÍSSIMO	Rua Modesto Franco, 100 - Passo das Pedras	(51) 33481408/5871/5870
EMEI VILA ELIZABETH	Rua Paulo Gomes de Oliveira, 120 - Sarandi	(51) 33563600/5941/5940
EMEI DA VILA SANTA ROSA	Rua Donário Braga, esquina rua A, s/nº - Rubem Berta	(51) 33876499/5881/5880
EMEI NOVA GLEBA	Av. Guido Alberto Werlang, 747 - Rubem Berta	(51) 3289.5885/5884
EMEI HUMAITÁ	Rua Caio Brandão de Melo, s/nº - Humaitá	(51) 32895952/5953
EMEI JP PASSARINHO DOURADO	Av. Guido Mondin, esquina com Ceará - São Geraldo	(51) 3289-5921/5920
EMEI SANTO EXPEDITO	Rua Gabriel Bezerra Cavalcanti, s/nº - Rubem Berta	(51) 32895911/ 32895912
EMEI MIGUEL GRANATO VELASQUEZ	Rua Armando Costa, 125 - Sarandi	(51) 32891906/1907 WhatsApp 51 996349686
EMEB DR LIBERATO S. VIEIRA DA CUNHA	Rua Xavier de Carvalho, 274 - Sarandi	(51) 33641065/5964/5965
EMEF DEP VICTOR ISSLER	Rua Dezenove de Fevereiro, 330 - Mario Quinana	(51) 33862097/5827/5838
EMEF GOV ILDO MENEGHETTI	Rua Jayme Cyrino Machado de Oliveira, 250 - Rubem Berta	(51) 33673218/5930/5931
EMEF GRANDE ORIENTE DO RGS	Rua Wolfram Metzler, 600 - Rubem Berta	(51) 33661602/5872/5873
EMEF JOAO ANTONIO SATTE	Av. Gamal Abdel Nasser, 500 - Rubem Berta	(51) 33675453/5878/5879

EMEF LAURO RODRIGUES	Rua Dr. Marino Abrahão, 240 - Jardim Ingá	(51) 32895844/5845
EMEF MIGRANTES	Av. Severo Dullius, 165 - Anchieta	(51) 3289 5984/ 5985
EMEF PRES JOAO BELCHIOR MARQUES GOULART	Rua João Luiz Pufal, 100 - Sarandi	(51) 32895939/5938/33644223
EMEF PRESIDENTE VARGAS	Rua Aurora do Amaral Lisboa, 60 - Passo das Pedras	(51) 33481732/5862/5863
EMEF TIMBAUVA	Sua Seis- Loteamento Timbaúva - Mario Quintana	(51) 33685355/5868/5869
EMEF PORTO NOVO	Rua Amélia Santini Fortunati, 101 - Rubem Berta	1908/1909
ESCOLAS	ZONA SUL	TELEFONES
EMEF MORADAS DA HÍPICA	Rua Geraldo Tollens Linck, 01	(51) 32895829/ 5828/5829
EMEI PAULO FREIRE	Rua Meridional, esquina Tobado - Restinga Velha	(51) 32891901/1900
EMEF RINCÃO	Rua Luiz Otávio, 347 - Belém Velho	(51) 3289-5830 Direção(51) 3289-5831 (secretaria)
EMEF NOSSA SENHORA DO CARMO	Rua Bispo Marino Prudêncio Moreira, 95 - Restinga	(51) 32614364/1884/1885
EMEF VER. CARLOS PESSOA DE BRUM	Rua Abolição, 1 - Restinga Velha.	(51) 32893996/1886/3983/3989
EMEF GILBERTO JORGE	Trav. Morro Alto, 433 - Ipanema	(51) 32464603/5970/5971
EMEF MARIO QUINTANA	Acesso C, s/nº - Vila Castelo - Restinga	(51) 32891902/1903
EMEI VILA NOVA RESTINGA	Av. João Oliveira Remião, s/nº Parada 12 - Lomba do Pinheiro	(51) 3289-1890/1891
EMEI DOM LUIZ NADAL	Rua Dr. Carlos Niderauer Hoffmeister, 255 - Restinga Nova	(51) 32481410/1904/1905
EMEI FLORÊNCIA VURLOD SOCIAS	Rua Tenente Arzoli Fagundes, acesso 1, s/nº - Restinga Nova	(51) 32501703/1898/1899

EMEI PONTA GROSSA	Estrada Retiro da Ponta Grossa 3581	(51)3289.5960/3289.5961
EMEF CHAPÉU DO SOL	Av. Juca Batista, s/nº - Lot. Chapéu do Sol	5936/5937
EMEF ARAMY SILVA	Rua Chico Pedro, 390 - Camaquã	(51) 3289-5946 ou 3289-5947
EMEF DOLORES ALCARAZ CALDAS	Rua Dr. Carlos Niederauer Hofmeister, 85 - Restinga nova	(51) 32891892 /(51)32891893 - 991145304 (diretora)
EMEF LIDOVINO FANTON	Rua Moanoel Faria da rosa Primo, 940 - Restinga Velha	(51) 32501702/1895/1894
EMEF PROF. ANÍSIO TEIXEIRA	Rua Francisco Mattos Terres, 40 - Hípica	(51) 32895981/5980/3992
EMEF PROF. LARRY JOSÉ RIBEIRO ALVES	Av. Econ. Nilo Wulff, s/ nº - Restinga Nova	(51) 32501656/1882/1883
EMEF SEN. ALBERTO PASQUALINI	Rua Ten. Arizoly Fagundes, 250 - Restinga Nova	(51) 32891897/32891896
EMEEF TRISTÃO SUCUPIRA VIANNA	Av. Economista Nilo Wulff, 955 Restinga	(51) 32501527/1888/1889
ESCOLAS	ZONA LESTE	TELEFONES
EMEF DEP. MARCÍRIO G. LOUREIRO	Rua Saibreira, s/ nº - Bairro Aparício Borges	(51) 33156069/5898/5899
EMEEF PROF LYGIA MORRONE AVERBUCK	Rua São José Maria Escrivã, s/n - Jardim do Salso	(51) 32895905/32895904
EMEF SAINT HILAIRE	Rua Gervazio Braga Pinheiro, 427 - Lomba do Pinheiro	(51) 3289-5849/5848
EMEI DR. WALTER SILBER	Rua Frei Clemente, 150 - Vila São José - Partenon	(51) 33361893/5918/5919
EMEI MAMÃE CORUJA	Av. Bento Gonçalves, 642 - Azenha	(51) 3289.1887
EMEF SÃO PEDRO	Av. Deputado Adão Pretto, 1190 - Lomba do Pinheiro	(51) 33191206/5902/5903
EMEF MORRO DA CRUZ	Rua Santa Tereza, s/n - Vila São José	(51) 33181668/5928/5929
EMEI PROTÁSIO ALVES	Rua Aracy Fróes, 210 - Jardim Itú Sabará	(51) 3289.5840/3289.5841

EMEF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Rua A, nº15 - Bairro Bom Jesus Vila Nossa Senhora de Fátima	(51) 32895906/5907
EMEI JARDIM BENTO GONÇALVES	Rua Sarg. Expedicionário Geraldo Santana, 40 - Partenon	(51) 33156120/5864/5865
EMEF DE SURDOS BILÍNGUE SALOMÃO WATNICK	Rua Capitão Pedro Werlang, 1011 - São José	(51) 33881125 / 32411125
EMEI VALE VERDE	Rua Beco do Franklin, 270 - Alto Petrópolis	(51) 33862044/5833/5832
EMEI MARIA MARQUES FERNANDES	Av. Santos Dias da Silva, 550 - Lomba do Pinheiro	(51) 33191208/33192555/5923/5922
EMEI VILA NOVA SÃO CARLOS	Est. João de Oliveira Remião, s/nº, parada 12 - Lomba do Pinheiro	(51) 33191146/5927/5926
EMEI PADRE ÂNGELO COSTA	Rua 1º de Maio, 300 - Partenon	(51) 3289.5900/ 3289.5901
EMEI VILA MAPA II	Rua Pedro Golombiewski, 08 - Lomba do Pinheiro	(51) 33191633/5915/5914
EMEF AFONSO GUERREIRO LIMA	Praça Garibaldi, s/nº - Cidade Baixa	(51) 3289 5951/5950
EMEF AMERICA	Rua Padre Ângelo Costa, 175 - Partenon	(51) 33181076/5896/5897
EMEF HEITOR VILLA LOBOS	Av. Santos Dias da Silva, s/nº - Lomba do Pinheiro	(51) 33191413/5894/5895
EMEF JOSE MARIANO BECK	Av. Joaquim Porto Villanova, 135 - Bom Jesus	(51) 3289 5916/5917
EMEF PROF JUDITH MACEDO DE ARAUJO	Rua Saul Constantino, 100 - Morro da Cruz	(51) 33851308/5942/5943
EMEF PROF LUIZ FRANCISCO LUCENA BORGES	Rua Claudio Manoel da Costa, 270 - Jardim Itu Sabará	(51) 33383350/5874/5875
EMEF PROF ANA IRIS DO AMARAL	Av Mario Meneguetti, 1000	(51) 32895859/5858
ESCOLAS	ZONA OESTE	TELEFONES

EMEI JP CIRANDINHA	Rua 24 de outubro, 211 - Independência	(51) 5989/5988
EMEF CAMPOS DO CRISTAL	Beco do Império, 75 - Vila Nova	(51) 3289-5972 ou 3289-5973
EMEI JARDIM SALOMONI	Rua Joaquim de Carvalho, 325 - Vila Nova	(51) 5976/5977
EMEI BAIRRO CAVALHADA	Rua Canela, 180 - Cavahada	(51) 3289.5854/5855
EMEI OSMAR DOS SANTOS FREITAS	Rua Dona Otília, 497 - Santa Tereza	(51) 32666766/32666646/5856/5857
EMEF JOSÉ LOUREIRO DA SILVA	Av. Capivari, 1999 - Cristal	(51) 32665175/5998/5999
EMEF VER. ANTÔNIO GIÚDICE	Rua Dr. Caio Brandão de Mello, s/nº - Humaitá	(51) 33741808/5948/5949
EMEI VILA NOVA	Rua Fernando Pessoa, 350 - Jardim Vila Nova	(51) 32895853/32895852
EMEI MARIA HELENA CAVALHEIRO GUSMÃO	Rua A, 250 - Silvino Oliveira - Vila Monte Cristo - Vila Nova	(51) 32464821/5850/5851
EMEI MUNICIPALÁRIOS TIO BARNABÉ	Rua Otto Ernest Meyer, 55 - Cidade Baixa	(51) 32274591/5983/5982
EMEI VILA TRONCO	Av Moab Caldas 129 - Santa Tereza esqu Rua Gabriel Fialho Camargo, 53	(51) 3289 5955/5954
EMEI JARDIM CAMAQUÃ	Rua Jardim das Bromélias, s/nº - Camaquã	(51) 32414986/32417143/5944/5945
EMEI JP MEU AMIGUINHO	Rua São Carlos, 636 - Floresta	(51) 3289- 5986/5987
EMEI JP GIRAFINHA	Praça Jaime Telles, s/nº - Santana	(51) 32192589/5924/5925
EMEI JP CANTINHO AMIGO	Praça Garibaldi, s/nº - Cidade Baixa	(51) 5951/5950
CMET PAULO FREIRE	Rua Santa Terezinha, 572 - Santana	(51) 32895995
EMEF GABRIEL OBINO	Rua Eng. Ludolfo Boehl, 1402 - Teresópolis	(51) 33155928/5934/5935

EMEF LEOCÁDIA FELIZARDO PRESTES	Rua Romeu de Vasconcellos Rosa, 10 - Vila Nova	(51) 5968/5969
EMEF NEUSA GOULART BRIZOLA	Rua Monsenhor Ruben Neis, 480 - Cavahada	(51) 32469999/5978/5979
EMEF PORTO ALEGRE	Rua Washington Luiz, 203 - Centro Histórico	(51) 32274429/5992/5993
EMEF VER. MARTIM ARANHA	Rua Cônego Paulo Isidoro de Nadal, s/nº - Santa Tereza	(51)32895958/32895959
EMEF VILA MONTE CRISTO	Rua Carlos Superti, 84 - Vila Nova	(51) 32464659/5974/5975
EMEM EMÍLIO MEYER	Av. Niterói, 472 - Medianeira	(51) 32192608 /5990/5991
EMEEF PROF. ELYSEU PAGLIOLI	Rua Butui, 221- Cristal	(51) 32414985/5966/5967
EMEI ILHA DA PINTADA	Rua dos Garruchos, s/nº - Ilha da Pintada	(51) 32117542/1881/1880
EMEI JP PICA-PAU AMERELO	Rua Coronel Fernando Machado, s/nº Praça General Osório Centro Histórico	(51) 3289-5996/5997



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE LONGATTI NETO, Usuário Externo**, em 27/07/2023, às 15:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Campos Pereira, Usuário Externo**, em 27/07/2023, às 17:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 27/07/2023, às 18:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24533372** e o código CRC **23ADDD73**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS - DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24622637/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000041955-9
PE 205/2023

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 21.363/2022, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **.COMPANHIA ULTRAGAZ S.A**, CNPJ n.º 61.602.199/0232-44, tendo sede na Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 1655, bairro Brigadeira, cidade de Canoas/RS, legalmente representada pelo Sr. **JOSÉ VILMAR DE OLIVEIRA**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 205/2023**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto n.º 20.587/20 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de gás liquefeito de petróleo, para a Administração Pública Municipal, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I e seus Anexos**, desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A formalização para a aquisição do material se dará mediante nota de empenho.,

4.2 - Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

4.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **FORNECEDORA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

4.3.1 - A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, devendo a **FORNECEDORA** apresentar, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

4.3.2 - A **FORNECEDORA** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021, da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

4.3.3 - Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

4.3.4 - O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. O objeto deverá ser entregue no órgão requisitante, na forma de Vale-Gás, e sua troca pelo produto acontecerá nos locais conforme a necessidade. Os vales deverão ser entregues no prazo de até **03 (três) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, os vales deverão conter o número e ano da nota de empenho e da nota fiscal a que se refere, a ordem de compra/nota de empenho será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

5.1.1. Locais de entrega e demais informações estão descritas no **ANEXO A** - Especificações e Locais de Entrega.

5.1.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra. Caso o processo esteja em fase recursal, as dúvidas serão esclarecidas pela Comissão de Julgamento de Recursos (cjra.dlc@portoalegre.rs.gov.br).

5.1.3. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser

encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (urp@portoalegre.rs.gov.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão demandante no momento da entrega do material.

5.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

5.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

5.3.1. Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a **VALIDADE** do produto, na data de recebimento pelo órgão requisitante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano.**

5.4. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

5.5. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5.6. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6.1.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

6.1.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

6.2. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

6.4. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

6.5. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

6.6. Em casos de mais de 90 dias de atraso, o fornecimento somente poderá ser interrompido daquele órgão que estiver em atraso, não podendo ser prejudicado o atendimento dos órgãos que estiverem com pagamento em dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

7.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços (URP) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

7.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

7.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

8.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

8.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

- 8.8.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- 8.9.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.
- 8.10.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- 8.11.** Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 8.12.** Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- 8.13.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 8.14.** O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1.** O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;
- 9.2.** São obrigações da Unidade de Registro de Preços (URP-DLC):
- 9.2.1.** Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;
 - 9.2.2.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da ata, assim como as demais disposições pertinentes;
 - 9.2.3.** Orientar aos órgãos demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;
 - 9.2.4.** - Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 9.3.** São obrigações do órgão demandante:
- 9.3.1.** Realizar a primeira notificação ao **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 9.3.1.1.** Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão demandante deverá encaminhar à Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), através de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 9.3.1 e demais documentos pertinentes.
 - 9.3.2.** Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório;
 - 9.3.3.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 10.1.** A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

10.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

11.1.1 - não mantiver a habilitação exigida no edital;

11.1.2 - apresentar documentação falsa;

11.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;

11.1.4 - não mantiver a proposta;

11.1.5 - falhar na execução do contrato;

11.1.6 - fraudar a execução do contrato;

11.1.7- comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8 - declarar informações falsas; e

11.1.9 - cometer fraude fiscal.

11.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

11.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

11.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

11.8.1. Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.

11.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

11.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no

DOPA.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

12.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

12.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

12.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

12.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

12.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

12.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

12.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

12.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

12.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

12.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

12.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

12.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

12.5. A solicitação **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

14.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

14.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 205/2023, com todos os seus Anexos;

14.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

14.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por

mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1012095	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM 13 KG. INDICAR MARCA. MARCA: ULTRAGAZ	Botijão	1670	90,00	150.300,00

ANEXO A LOCAIS DE ENTREGA

- ENDEREÇOS DE ENTREGA:

GP - Centro Administrativo Municipal - CAM, Rua João Manoel nº 157, 3º andar, Centro Histórico, CEP 90.010-030, e-mail caigp@portoalegre.rs.gov.br, fones 51 32893684 e 51 32893690

DMAE - Rua Américo Vespúcio, 881 - Higienópolis- Porto Alegre. Tel. 32899658

SMAMUS - DIVISAO DE CONSERV.E MANUTENCAO - R.ENG.ANTONIO C.TIBIRICA,175 - Tel. 3289-7494

SMAP - Almoxarifado Central PMPA - Rua Santana, 175. Prédio 5 - Bairro Farrroupilha - CEP 90040-372 - Tel. 3289-1298

SMSURB - DEPOS.MAT.P/CONSERV.VIAS URBANAS - Rua ANTONIO C.TIBIRICA,319 (CONSERV.VIAS URBANAS) - Tel. 3289-8515

SMS – Conforme lista abaixo (UCLT-DA - Telefones 3289-5781 - 3289-2737):

ADMINISTRATIVO SAMU - Av. Ipiranga, 3501 - Bairro Partenon - CEP 90610-001

ALMOXARIFADO DA SMS - AV. FREDERICO MENTZ, 1315- BAIRRO NAVEGANTES

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CRUZEIRO DO SUL, Rua Prof. Manoel Lobato, 151

HPS - Largo Teodoro Herzl, s/nº;

HPS - AV VENANCIO AIRES, 1116 - HPS -

HMIPV - MANUTENÇÃO - RUA SANTO ANTONIO, 525 - BLOCO B - 1ºANDAR

CAIS MENTAL 08 - Rua José Bonifácio, 71

SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO NOVA VIDA - Rua Santana, 762 - Bairro Farrroupilha

CASA HARMONIA - Rua Sarmento Leite, 964

CASA DE APOIO VIVA MARIA – endereço sigiloso

Contatos da SMS podem ser consultados no link http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?reg=2&p_secao=2492.

FASC – Conforme lista abaixo (ACOMP-FASC telefone 3289-4832)

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA- Almoxarifado em geral - fundo de estoque - AMAN e AMAT- Rua Olavo Bilac, 542. Bairro Santana. Poa/Rs -

SEDE - Avenida Ipiranga, 310 - Bairro Praia de Belas

ABRIGO MARLENE - Avenida Getúlio Vargas, 40 - Bairro Menino Deus

ABRIGO RESIDENCIAL 7 - Rua Caldre e Fião, 295 - Bairro Santo Antônio

ABRIGO RESIDENCIAL 8 - Rua Oscar Schneider,65 - Bairro Medianeira

CENTRO DIA DO IDOSO NORTE - Rua Sílvio Silveira Soares, 2713 - Bairro Cavallhada

CENTRO DIA DO IDOSO SUL - Rua Irene Caponi Santiago, 400 - Bairro Cristo Redentor

LOCAL ENDEREÇO CRAS: CRAS Ilhas - Rua Capitão Coelho,64 CRAS CRAS Leste I Ampliado - Rua Jerusalém,615 CRAS CRAS Centro-Sul Ampliado - Rua Arroio Grande,50 CRAS CRAS Extremo Sul - Rua Gumercindo de Oliveira,23 CRAS CRAS Centro - Rua Almirante Álvaro Alberto da Mota e Costa, s/nº CRAS CRAS Cristal - Rua Curupaiti,27 CRAS CRAS Sul - Av. Guarujá,190 CRAS CRAS Hipica - Rua Geraldo Tollens Link,235 CRAS CRAS Nordeste - Estrada Martim Felix Berta,2357 CRAS CRAS Cruzeiro - Travessa Mato Grosso,65 CRAS CRAS Glória - Ampliado - Rua Cel. Neves,555 CRAS CRAS Leste II - Rua Emílio Keidann,50 CRAS CRAS Paternon - Rua Barão do Amazonas,1959 CRAS CRAS Eixo-Baltazar - Rua Josefa Barreto,150 CRAS CRAS Restinga Ampliado - Rua Economista Nilo Wulff, s/nº CRAS CRAS Restinga 5ª Unidade - Rua São João Calábria,20 CRAS CRAS Timbauva - Rua Irmão Faustino João,89 CRAS CRAS Santa Rosa - Rua Abelino Nicolau de Almeida,330 CRAS CRAS Norte-Ampliado - Rua Paulo Gomes de Oliveira,200 CRAS CRAS

Noroeste Ampliado - Rua Irene Capponi Santiago,290 CRAS CRAS Lomba do Pinheiro Ampliado - Rua Jaime Rollemberg de Lima, 137 – Parada 4 CRAS CRAS Vila Farrapos - Rua Maria Trindade,115

LOCAL ENDEREÇO CREAS: CREAS Centro / Ilhas / Humaitá / Navegantes - Travessa do Carmo,50 CREAS CREAS Sul / Centro Sul - Rua Engenheiro Tito Marques Fernandes,409 CREAS CREAS Glória / Cruzeiro / Cristal - Rua General Gomes Carneiro,481 CREAS CREAS Paternon - Rua Everaldo Marques da Silva,12 CREAS CREAS Restinga / Extremo Sul - Av. Macedônia,1000 CREAS CREAS Eixo-Baltazar / Nordeste - Rua Petronilla Cogo,34 CREAS CREAS Norte / Noroeste - Rua Paulo Gomes de Oliveira,200 CREAS CREAS Lomba do Pinheiro - Rua Gervásio Braga, 642 – Parada 16 CREAS CREAS Leste - Rua Porto Seguro,261 SAF SAF CPCA Núcleo Santa Clara-Herdeiros - Rua Alfredo Torres Vasconcelos, 385 (Vila dos Herdeiros) SAF SAF CEDEL - Rua Otto Ernst Meyer,95

Contatos da FASC podem ser consultados no link http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fasc/default.php?p_secao=1757

SMED – Conforme lista abaixo (ECO-SMED - 3289):

SMED- RUA DOS ANDRADAS,680,10 ANDAR-SALA 1002

ESCOLAS	ZONA NORTE	TELEFONES
EMEF CHICO MENDES	Rua Gentil Amâncio Clemente, s/n - Bairro Mario Quintana	(51) 32895836/5837
EMEI JP PATINHO FEIO	Av. Brasil, 593 - Praça Pinheiro Machado - São Geraldo	(51) 33742994/5892/5893
EMEF DÉCIO MARTINS COSTA	Rua Cristovão Jaques, 488 - Sarandi	(51) 32895876/5877
EMEF JEAN PIAGET	Av. Major Manoel José Monteiro, 1 - Rubem Berta	(51) 33662480/5886/5887
EMEF PEPITA DE LEÃO	Rua Estádio, 29 - Passo das Pedras	(51) 32895835/5834 (direção)
EMEF WENCESLAU FONTOURA	Rua Irmã Inês Fávero, 1 - Mario Quinana	(51) 33662911/5846/5847
EMEI VILA MAX GEISS	Rua Vicente Celestino, 120 - Rubem Berta	(51)994413526/995951880
EMEI VALNERI ANTUNES	Est. Martim Félix Berta, 2353 - Mario Quintana	(51) 33876077/5842/5843
EMEF VEREADOR ANTONIO GIUDICE	Rua Dr Caio Brandão de Mello, 1 - Humaitá	(51) 33741808/5948/5949

EMEI VILA FLORESTA	Rua Monte Alegre, 55 - Jardim Floresta	(51) 33622088/33611639/5963/5962
EMEI VILA DA PÁSCOA	Rua Loris Jose Isatto, 95- Vila Sta Rosa de Lima - Rubem Berta	(51)33879221/5933/5932
EMEI PARQUE DOS MAIAS II	R. Amauri Cafrune, 149 - Parque dos Maias II	(51) 32895888/5889
EMEI ÉRICO VERÍSSIMO	Rua Modesto Franco, 100 - Passo das Pedras	(51) 33481408/5871/5870
EMEI VILA ELIZABETH	Rua Paulo Gomes de Oliveira, 120 - Sarandi	(51) 33563600/5941/5940
EMEI DA VILA SANTA ROSA	Rua Donário Braga, esquina rua A, s/nº - Rubem Berta	(51) 33876499/5881/5880
EMEI NOVA GLEBA	Av. Guido Alberto Werlang, 747 - Rubem Berta	(51) 3289.5885/5884
EMEI HUMAITÁ	Rua Caio Brandão de Melo, s/nº - Humaitá	(51) 32895952/5953
EMEI JP PASSARINHO DOURADO	Av. Guido Mondin, esquina com Ceará - São Geraldo	(51) 3289-5921/5920
EMEI SANTO EXPEDITO	Rua Gabriel Bezerra Cavalcanti, s/nº - Rubem Berta	(51) 32895911/ 32895912
EMEI MIGUEL GRANATO VELASQUEZ	Rua Armando Costa, 125 - Sarandi	(51) 32891906/1907 WhatsApp 51 996349686
EMEB DR LIBERATO S. VIEIRA DA CUNHA	Rua Xavier de Carvalho, 274 - Sarandi	(51) 33641065/5964/5965
EMEF DEP VICTOR ISSLER	Rua Dezenove de Fevereiro, 330 - Mario Quinana	(51) 33862097/5827/5838
EMEF GOV ILDO MENEGHETTI	Rua Jayme Cyrino Machado de Oliveira, 250 - Rubem Berta	(51) 33673218/5930/5931
EMEF GRANDE ORIENTE DO RGS	Rua Wolfram Metzler, 600 - Rubem Berta	(51) 33661602/5872/5873
EMEF JOAO ANTONIO SATTE	Av. Gamal Abdel Nasser, 500 - Rubem Berta	(51) 33675453/5878/5879

EMEF LAURO RODRIGUES	Rua Dr. Marino Abrahão, 240 - Jardim Ingá	(51) 32895844/5845
EMEF MIGRANTES	Av. Severo Dullius, 165 - Anchieta	(51) 3289 5984/ 5985
EMEF PRES JOAO BELCHIOR MARQUES GOULART	Rua João Luiz Pufal, 100 - Sarandi	(51) 32895939/5938/33644223
EMEF PRESIDENTE VARGAS	Rua Aurora do Amaral Lisboa, 60 - Passo das Pedras	(51) 33481732/5862/5863
EMEF TIMBAUVA	Sua Seis- Loteamento Timbaúva - Mario Quintana	(51) 33685355/5868/5869
EMEF PORTO NOVO	Rua Amélia Santini Fortunati, 101 - Rubem Berta	1908/1909
ESCOLAS	ZONA SUL	TELEFONES
EMEF MORADAS DA HÍPICA	Rua Geraldo Tollens Linck, 01	(51) 32895829/ 5828/5829
EMEI PAULO FREIRE	Rua Meridional, esquina Tobado - Restinga Velha	(51) 32891901/1900
EMEF RINCÃO	Rua Luiz Otávio, 347 - Belém Velho	(51) 3289-5830 Direção(51) 3289-5831 (secretaria)
EMEF NOSSA SENHORA DO CARMO	Rua Bispo Marino Prudêncio Moreira, 95 - Restinga	(51) 32614364/1884/1885
EMEF VER. CARLOS PESSOA DE BRUM	Rua Abolição, 1 - Restinga Velha.	(51) 32893996/1886/3983/3989
EMEF GILBERTO JORGE	Trav. Morro Alto, 433 - Ipanema	(51) 32464603/5970/5971
EMEF MARIO QUINTANA	Acesso C, s/nº - Vila Castelo - Restinga	(51) 32891902/1903
EMEI VILA NOVA RESTINGA	Av. João Oliveira Remião, s/nº Parada 12 - Lomba do Pinheiro	(51) 3289-1890/1891
EMEI DOM LUIZ NADAL	Rua Dr. Carlos Niderauer Hoffmeister, 255 - Restinga Nova	(51) 32481410/1904/1905
EMEI FLORÊNCIA VURLOD SOCIAS	Rua Tenente Arzoli Fagundes, acesso 1, s/nº - Restinga Nova	(51) 32501703/1898/1899

EMEI PONTA GROSSA	Estrada Retiro da Ponta Grossa 3581	(51)3289.5960/3289.5961
EMEF CHAPÉU DO SOL	Av. Juca Batista, s/nº - Lot. Chapéu do Sol	5936/5937
EMEF ARAMY SILVA	Rua Chico Pedro, 390 - Camaquã	(51) 3289-5946 ou 3289-5947
EMEF DOLORES ALCARAZ CALDAS	Rua Dr. Carlos Niederauer Hofmeister, 85 - Restinga nova	(51) 32891892 /(51)32891893 - 991145304 (diretora)
EMEF LIDOVINO FANTON	Rua Moanoel Faria da rosa Primo, 940 - Restinga Velha	(51) 32501702/1895/1894
EMEF PROF. ANÍSIO TEIXEIRA	Rua Francisco Mattos Terres, 40 - Hípica	(51) 32895981/5980/3992
EMEF PROF. LARRY JOSÉ RIBEIRO ALVES	Av. Econ. Nilo Wulff, s/ nº - Restinga Nova	(51) 32501656/1882/1883
EMEF SEN. ALBERTO PASQUALINI	Rua Ten. Arizoly Fagundes, 250 - Restinga Nova	(51) 32891897/32891896
EMEEF TRISTÃO SUCUPIRA VIANNA	Av. Economista Nilo Wulff, 955 Restinga	(51) 32501527/1888/1889
ESCOLAS	ZONA LESTE	TELEFONES
EMEF DEP. MARCÍRIO G. LOUREIRO	Rua Saibreira, s/ nº - Bairro Aparício Borges	(51) 33156069/5898/5899
EMEEF PROF LYGIA MORRONE AVERBUCK	Rua São José Maria Escrivã, s/n - Jardim do Salso	(51) 32895905/32895904
EMEF SAINT HILAIRE	Rua Gervazio Braga Pinheiro, 427 - Lomba do Pinheiro	(51) 3289-5849/5848
EMEI DR. WALTER SILBER	Rua Frei Clemente, 150 - Vila São José - Partenon	(51) 33361893/5918/5919
EMEI MAMÃE CORUJA	Av. Bento Gonçalves, 642 - Azenha	(51) 3289.1887
EMEF SÃO PEDRO	Av. Deputado Adão Pretto, 1190 - Lomba do Pinheiro	(51) 33191206/5902/5903
EMEF MORRO DA CRUZ	Rua Santa Tereza, s/n - Vila São José	(51) 33181668/5928/5929

EMEI PROTÁSIO ALVES	Rua Aracy Fróes, 210 - Jardim Itú Sabará	(51) 3289.5840/3289.5841
EMEF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Rua A, nº15 - Bairro Bom Jesus Vila Nossa Senhora de Fátima	(51) 32895906/5907
EMEI JARDIM BENTO GONÇALVES	Rua Sarg. Expedicionário Geraldo Santana, 40 - Partenon	(51) 33156120/5864/5865
EMEF DE SURDOS BILÍNGUE SALOMÃO WATNICK	Rua Capitão Pedro Werlang, 1011 - São José	(51) 33881125 / 32411125
EMEI VALE VERDE	Rua Beco do Franklin, 270 - Alto Petrópolis	(51) 33862044/5833/5832
EMEI MARIA MARQUES FERNANDES	Av. Santos Dias da Silva, 550 - Lomba do Pinheiro	(51) 33191208/33192555/5923/5922
EMEI VILA NOVA SÃO CARLOS	Est. João de Oliveira Remião, s/nº, parada 12 - Lomba do Pinheiro	(51) 33191146/5927/5926
EMEI PADRE ÂNGELO COSTA	Rua 1º de Maio, 300 - Partenon	(51) 3289.5900/ 3289.5901
EMEI VILA MAPA II	Rua Pedro Golombiewski, 08 - Lomba do Pinheiro	(51) 33191633/5915/5914
EMEF AFONSO GUERREIRO LIMA	Praça Garibaldi, s/nº - Cidade Baixa	(51) 3289 5951/5950
EMEF AMERICA	Rua Padre Ângelo Costa, 175 - Partenon	(51) 33181076/5896/5897
EMEF HEITOR VILLA LOBOS	Av. Santos Dias da Silva, s/nº - Lomba do Pinheiro	(51) 33191413/5894/5895
EMEF JOSE MARIANO BECK	Av. Joaquim Porto Villanova, 135 - Bom Jesus	(51) 3289 5916/5917
EMEF PROF JUDITH MACEDO DE ARAUJO	Rua Saul Constantino, 100 - Morro da Cruz	(51) 33851308/5942/5943
EMEF PROF LUIZ FRANCISCO LUCENA BORGES	Rua Claudio Manoel da Costa, 270 - Jardim Itu Sabará	(51) 33383350/5874/5875
EMEF PROF ANA IRIS DO AMARAL	Av Mario Meneguetti, 1000	(51) 32895859/5858

ESCOLAS	ZONA OESTE	TELEFONES
EMEI JP CIRANDINHA	Rua 24 de outubro, 211 - Independência	(51) 5989/5988
EMEF CAMPOS DO CRISTAL	Beco do Império, 75 - Vila Nova	(51) 3289-5972 ou 3289-5973
EMEI JARDIM SALOMONI	Rua Joaquim de Carvalho, 325 - Vila Nova	(51) 5976/5977
EMEI BAIRRO CAVALHADA	Rua Canela, 180 - Cavahada	(51) 3289.5854/5855
EMEI OSMAR DOS SANTOS FREITAS	Rua Dona Otília, 497 - Santa Tereza	(51) 32666766/32666646/5856/5857
EMEF JOSÉ LOUREIRO DA SILVA	Av. Capivari, 1999 - Cristal	(51) 32665175/5998/5999
EMEF VER. ANTÔNIO GIÚDICE	Rua Dr. Caio Brandão de Mello, s/nº - Humaitá	(51) 33741808/5948/5949
EMEI VILA NOVA	Rua Fernando Pessoa, 350 - Jardim Vila Nova	(51) 32895853/32895852
EMEI MARIA HELENA CAVALHEIRO GUSMÃO	Rua A, 250 - Silvino Oliveira - Vila Monte Cristo - Vila Nova	(51) 32464821/5850/5851
EMEI MUNICIPÁRIOS TIO BARNABÉ	Rua Otto Ernest Meyer, 55 - Cidade Baixa	(51) 32274591/5983/5982
EMEI VILA TRONCO	Av Moab Caldas 129 - Santa Tereza esqu Rua Gabriel Fialho Camargo, 53	(51) 3289 5955/5954
EMEI JARDIM CAMAQUÃ	Rua Jardim das Bromélias, s/nº - Camaquã	(51) 32414986/32417143/5944/5945
EMEI JP MEU AMIGUINHO	Rua São Carlos, 636 - Floresta	(51) 3289- 5986/5987
EMEI JP GIRAFINHA	Praça Jaime Telles, s/nº - Santana	(51) 32192589/5924/5925
EMEI JP CANTINHO AMIGO	Praça Garibaldi, s/nº - Cidade Baixa	(51) 5951/5950
CMET PAULO FREIRE	Rua Santa Terezinha, 572 - Santana	(51) 32895995
EMEF GABRIEL OBINO	Rua Eng. Ludolfo Boehl, 1402 - Teresópolis	(51) 33155928/5934/5935

EMEF FELIZARDO PRESTES	LEOCÁDIA	Rua Romeu de Vasconcellos Rosa, 10 - Vila Nova	(51) 5968/5969
EMEF BRIZOLA	NEUSA GOULART	Rua Monsenhor Ruben Neis, 480 - Cavahada	(51) 32469999/5978/5979
EMEF PORTO ALEGRE		Rua Washington Luiz, 203 - Centro Histórico	(51) 32274429/5992/5993
EMEF ARANHA	VER. MARTIM	Rua Cônego Paulo Isidoro de Nadal, s/nº - Santa Tereza	(51)32895958/32895959
EMEF VILA MONTE CRISTO		Rua Carlos Superti, 84 - Vila Nova	(51) 32464659/5974/5975
EMEM EMÍLIO MEYER		Av. Niterói, 472 - Medianeira	(51) 32192608 /5990/5991
EMEEF PAGLIOLI	PROF. ELYSEU	Rua Butui, 221- Cristal	(51) 32414985/5966/5967
EMEI ILHA DA PINTADA		Rua dos Garruchos, s/nº - Ilha da Pintada	(51) 32117542/1881/1880
EMEI AMERELO	JP PICA-PAU	Rua Coronel Fernando Machado, s/nº Praça General Osório Centro Histórico	(51) 3289-5996/5997



Documento assinado eletronicamente por **Jose Vilmar de Oliveira, Usuário Externo**, em 27/07/2023, às 14:23, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 27/07/2023, às 18:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24622637** e o código CRC **659B1197**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS - DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24622859/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000041955-9
PE 205/2023

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 21.363/2022, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **CONSIGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, CNPJ nº **01.597.589/0006-24**, tendo filial na Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 1901, Bairro Brigadeira, na cidade de Canoas/RS, legalmente representada pela Sra. **DANIELA LEVENET PEREIRA**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 205/2023**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto n.º 20.587/20 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de gás liquefeito de petróleo, para a Administração Pública Municipal, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I e seus Anexos**, desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que

deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A formalização para a aquisição do material se dará mediante nota de empenho.,

4.2 - Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

4.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **FORNECEDORA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

4.3.1 - A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, devendo a **FORNECEDORA** apresentar, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

4.3.2 - A **FORNECEDORA** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021, da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

4.3.3 - Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

4.3.4 - O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. O objeto deverá ser entregue no órgão requisitante, na forma de Vale-Gás, e sua troca pelo produto acontecerá nos locais conforme a necessidade. Os vales deverão ser entregues no prazo de até **03 (três) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, os vales deverão conter o número e ano da nota de empenho e da nota fiscal a que se refere, a ordem de compra/nota de empenho será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

5.1.1. Locais de entrega e demais informações estão descritas no **ANEXO A** - Especificações e Locais de Entrega.

5.1.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra. Caso o processo esteja em fase recursal, as dúvidas serão esclarecidas pela Comissão de Julgamento de Recursos (cjra.dlc@portoalegre.rs.gov.br).

5.1.3. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente

comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (urp@portoalegre.rs.gov.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão demandante no momento da entrega do material.

5.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

5.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

5.3.1. Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a **VALIDADE** do produto, na data de recebimento pelo órgão requisitante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano.**

5.4. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

5.5. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5.6. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6.1.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

6.1.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

6.2. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

6.4. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

6.5. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

6.6. Em casos de mais de 90 dias de atraso, o fornecimento somente poderá ser interrompido daquele órgão que estiver em atraso, não podendo ser prejudicado o atendimento dos órgãos que estiverem com pagamento em dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

7.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços (URP) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

7.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

7.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

8.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

8.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos

competentes.

8.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

8.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

9.2. São obrigações da Unidade de Registro de Preços (URP-DLC):

9.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

9.2.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da ata, assim como as demais disposições pertinentes;

9.2.3. Orientar aos órgãos demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

9.2.4. - Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

9.3. São obrigações do órgão demandante:

9.3.1. Realizar a primeira notificação ao **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.3.1.1. Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão demandante deverá encaminhar à Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), através de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 9.3.1 e demais documentos pertinentes.

9.3.2. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório;

9.3.3 Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

10.1. A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades

estabelecidas na presente Ata.

10.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

11.1.1 - não mantiver a habilitação exigida no edital;

11.1.2 - apresentar documentação falsa;

11.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;

11.1.4 - não mantiver a proposta;

11.1.5 - falhar na execução do contrato;

11.1.6 - fraudar a execução do contrato;

11.1.7- comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8 - declarar informações falsas; e

11.1.9 - cometer fraude fiscal.

11.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

11.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

11.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

11.8.1. Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.

11.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

11.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

12.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

12.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

12.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

12.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

12.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

12.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

12.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

12.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

12.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

12.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

12.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

12.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

12.5. A solicitação **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

14.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

14.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 205/2023, com todos os seus Anexos;

14.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

14.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por

mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	1012111	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADO EM BOTTIÃO COM 45 KG. INDICAR MARCA. MARCA: CONSIGAZ	Botijão	5050	180,00	909.000,00

ANEXO A LOCAIS DE ENTREGA

- ENDEREÇOS DE ENTREGA:

GP - Centro Administrativo Municipal - CAM, Rua João Manoel nº 157, 3º andar, Centro Histórico, CEP 90.010-

030, e-mail caigp@portoalegre.rs.gov.br, fones 51 32893684 e 51 32893690

DMAE - Rua Américo Vespúcio, 881 - Higienópolis- Porto Alegre. Tel. 32899658

SMAMUS - DIVISAO DE CONSERV.E MANUTENCAO - R.ENG.ANTONIO C.TIBIRICA,175 - Tel. 3289-7494

SMAP - Almoxarifado Central PMPA - Rua Santana, 175. Prédio 5 - Bairro Farroupilha - CEP 90040-372 - Tel. 3289-1298

SMSURB - DEPOS.MAT.P/CONSERV.VIAS URBANAS - Rua ANTONIO C.TIBIRICA,319 (CONSERV.VIAS URBANAS) - Tel. 3289-8515

SMS – Conforme lista abaixo (UCLT-DA - Telefones 3289-5781 - 3289-2737):

ADMINISTRATIVO SAMU - Av. Ipiranga, 3501 - Bairro Partenon - CEP 90610-001

ALMOXARIFADO DA SMS - AV. FREDERICO MENTZ, 1315- BAIRRO NAVEGANTES

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CRUZEIRO DO SUL, Rua Prof. Manoel Lobato, 151

HPS - Largo Teodoro Herzl, s/nº;

HPS - AV VENANCIO AIRES, 1116 - HPS -

HMIPV - MANUTENÇÃO - RUA SANTO ANTONIO, 525 - BLOCO B - 1ºANDAR

CAIS MENTAL 08 - Rua José Bonifácio, 71

SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO NOVA VIDA - Rua Santana, 762 - Bairro Farroupilha

CASA HARMONIA - Rua Sarmento Leite, 964

CASA DE APOIO VIVA MARIA – endereço sigiloso

Contatos da SMS podem ser consultados no link http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?reg=2&p_secao=2492.

FASC – Conforme lista abaixo (ACOMP-FASC telefone 3289-4832)

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA- Almoxarifado em geral - fundo de estoque - AMAN e AMAT- Rua Olavo Bilac, 542. Bairro Santana. Poa/Rs -

SEDE - Avenida Ipiranga, 310 - Bairro Praia de Belas

ABRIGO MARLENE - Avenida Getúlio Vargas, 40 - Bairro Menino Deus

ABRIGO RESIDENCIAL 7 - Rua Caldre e Fião, 295 - Bairro Santo Antônio

ABRIGO RESIDENCIAL 8 - Rua Oscar Schneider,65 - Bairro Medianeira

CENTRO DIA DO IDOSO NORTE - Rua Sílvio Silveira Soares, 2713 - Bairro Cavallhada

CENTRO DIA DO IDOSO SUL - Rua Irene Caponi Santiago, 400 - Bairro Cristo Redentor

LOCAL ENDEREÇO CRAS: CRAS Ilhas - Rua Capitão Coelho,64 CRAS CRAS Leste I Ampliado - Rua Jerusalém,615 CRAS CRAS Centro-Sul Ampliado - Rua Arroio Grande,50 CRAS CRAS Extremo Sul - Rua Gumercindo de Oliveira,23 CRAS CRAS Centro - Rua Almirante Álvaro Alberto da Mota e Costa, s/nº CRAS CRAS Cristal - Rua Curupaiti,27 CRAS CRAS Sul - Av. Guarujá,190 CRAS CRAS Hipica - Rua Geraldo Tollens Link,235 CRAS CRAS Nordeste - Estrada Martim Felix Berta,2357 CRAS CRAS Cruzeiro - Travessa Mato Grosso,65 CRAS CRAS Glória - Ampliado - Rua Cel. Neves,555 CRAS CRAS Leste II - Rua Emílio Keidann,50 CRAS CRAS Paternon - Rua Barão do Amazonas,1959 CRAS CRAS Eixo-Baltazar - Rua Josefa Barreto,150 CRAS CRAS Restinga Ampliado - Rua Economista Nilo Wulff, s/nº CRAS CRAS Restinga 5ª Unidade - Rua São João Calábria,20 CRAS CRAS Timbauva - Rua Irmão Faustino João,89 CRAS CRAS Santa Rosa - Rua Abelino

Nicolau de Almeida,330 CRAS CRAS Norte-Ampliado - Rua Paulo Gomes de Oliveira,200 CRAS CRAS Noroeste Ampliado - Rua Irene Capponi Santiago,290 CRAS CRAS Lomba do Pinheiro Ampliado - Rua Jaime Rollemberg de Lima, 137 – Parada 4 CRAS CRAS Vila Farrapos - Rua Maria Trindade,115

LOCAL ENDEREÇO CREAS: CREAS Centro / Ilhas / Humaitá / Navegantes - Travessa do Carmo,50 CREAS CREAS Sul / Centro Sul - Rua Engenheiro Tito Marques Fernandes,409 CREAS CREAS Glória / Cruzeiro / Cristal - Rua General Gomes Carneiro,481 CREAS CREAS Paternon - Rua Everaldo Marques da Silva,12 CREAS CREAS Restinga / Extremo Sul - Av. Macedônia,1000 CREAS CREAS Eixo-Baltazar / Nordeste - Rua Petronilla Cogo,34 CREAS CREAS Norte / Noroeste - Rua Paulo Gomes de Oliveira,200 CREAS CREAS Lomba do Pinheiro - Rua Gervásio Braga, 642 – Parada 16 CREAS CREAS Leste - Rua Porto Seguro,261 SAF SAF CPCA Núcleo Santa Clara-Herdeiros - Rua Alfredo Torres Vasconcelos, 385 (Vila dos Herdeiros) SAF SAF CEDEL - Rua Otto Ernst Meyer,95

Contatos da FASC podem ser consultados no link http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fasc/default.php?p_secao=1757

SMED – Conforme lista abaixo (ECO-SMED - 3289):

SMED- RUA DOS ANDRADAS,680,10 ANDAR-SALA 1002

ESCOLAS	ZONA NORTE	TELEFONES
EMEF CHICO MENDES	Rua Gentil Amâncio Clemente, s/n - Bairro Mario Quintana	(51) 32895836/5837
EMEI JP PATINHO FEIO	Av. Brasil, 593 - Praça Pinheiro Machado - São Geraldo	(51) 33742994/5892/5893
EMEF DÉCIO MARTINS COSTA	Rua Cristovão Jaques, 488 - Sarandi	(51) 32895876/5877
EMEF JEAN PIAGET	Av. Major Manoel José Monteiro, 1 - Rubem Berta	(51) 33662480/5886/5887
EMEF PEPITA DE LEÃO	Rua Estádio, 29 - Passo das Pedras	(51) 32895835/5834 (direção)
EMEF WENCESLAU FONTOURA	Rua Irmã Inês Fávero, 1 - Mario Quinana	(51) 33662911/5846/5847
EMEI VILA MAX GEISS	Rua Vicente Celestino, 120 - Rubem Berta	(51)994413526/995951880
EMEI VALNERI ANTUNES	Est. Martim Félix Berta, 2353 - Mario Quintana	(51) 33876077/5842/5843
EMEF VEREADOR ANTONIO GIUDICE	Rua Dr Caio Brandão de Mello, 1 - Humaitá	(51) 33741808/5948/5949

EMEI VILA FLORESTA	Rua Monte Alegre, 55 - Jardim Floresta	(51) 33622088/33611639/5963/5962
EMEI VILA DA PÁSCOA	Rua Loris Jose Isatto, 95- Vila Sta Rosa de Lima - Rubem Berta	(51)33879221/5933/5932
EMEI PARQUE DOS MAIAS II	R. Amauri Cafrune, 149 - Parque dos Maias II	(51) 32895888/5889
EMEI ÉRICO VERÍSSIMO	Rua Modesto Franco, 100 - Passo das Pedras	(51) 33481408/5871/5870
EMEI VILA ELIZABETH	Rua Paulo Gomes de Oliveira, 120 - Sarandi	(51) 33563600/5941/5940
EMEI DA VILA SANTA ROSA	Rua Donário Braga, esquina rua A, s/nº - Rubem Berta	(51) 33876499/5881/5880
EMEI NOVA GLEBA	Av. Guido Alberto Werlang, 747 - Rubem Berta	(51) 3289.5885/5884
EMEI HUMAITÁ	Rua Caio Brandão de Melo, s/nº - Humaitá	(51) 32895952/5953
EMEI JP PASSARINHO DOURADO	Av. Guido Mondin, esquina com Ceará - São Geraldo	(51) 3289-5921/5920
EMEI SANTO EXPEDITO	Rua Gabriel Bezerra Cavalcanti, s/nº - Rubem Berta	(51) 32895911/ 32895912
EMEI MIGUEL GRANATO VELASQUEZ	Rua Armando Costa, 125 - Sarandi	(51) 32891906/1907 WhatsApp 51 996349686
EMEB DR LIBERATO S. VIEIRA DA CUNHA	Rua Xavier de Carvalho, 274 - Sarandi	(51) 33641065/5964/5965
EMEF DEP VICTOR ISSLER	Rua Dezenove de Fevereiro, 330 - Mario Quinana	(51) 33862097/5827/5838
EMEF GOV ILDO MENEGHETTI	Rua Jayme Cyrino Machado de Oliveira, 250 - Rubem Berta	(51) 33673218/5930/5931
EMEF GRANDE ORIENTE DO RGS	Rua Wolfram Metzler, 600 - Rubem Berta	(51) 33661602/5872/5873
EMEF JOAO ANTONIO SATTE	Av. Gamal Abdel Nasser, 500 - Rubem Berta	(51) 33675453/5878/5879

EMEF LAURO RODRIGUES	Rua Dr. Marino Abrahão, 240 - Jardim Ingá	(51) 32895844/5845
EMEF MIGRANTES	Av. Severo Dullius, 165 - Anchieta	(51) 3289 5984/ 5985
EMEF PRES JOAO BELCHIOR MARQUES GOULART	Rua João Luiz Pufal, 100 - Sarandi	(51) 32895939/5938/33644223
EMEF PRESIDENTE VARGAS	Rua Aurora do Amaral Lisboa, 60 - Passo das Pedras	(51) 33481732/5862/5863
EMEF TIMBAUVA	Sua Seis- Loteamento Timbaúva - Mario Quintana	(51) 33685355/5868/5869
EMEF PORTO NOVO	Rua Amélia Santini Fortunati, 101 - Rubem Berta	1908/1909
ESCOLAS	ZONA SUL	TELEFONES
EMEF MORADAS DA HÍPICA	Rua Geraldo Tollens Linck, 01	(51) 32895829/ 5828/5829
EMEI PAULO FREIRE	Rua Meridional, esquina Tobado - Restinga Velha	(51) 32891901/1900
EMEF RINCÃO	Rua Luiz Otávio, 347 - Belém Velho	(51) 3289-5830 Direção(51) 3289-5831 (secretaria)
EMEF NOSSA SENHORA DO CARMO	Rua Bispo Marino Prudêncio Moreira, 95 - Restinga	(51) 32614364/1884/1885
EMEF VER. CARLOS PESSOA DE BRUM	Rua Abolição, 1 - Restinga Velha.	(51) 32893996/1886/3983/3989
EMEF GILBERTO JORGE	Trav. Morro Alto, 433 - Ipanema	(51) 32464603/5970/5971
EMEF MARIO QUINTANA	Acesso C, s/nº - Vila Castelo - Restinga	(51) 32891902/1903
EMEI VILA NOVA RESTINGA	Av. João Oliveira Remião, s/nº Parada 12 - Lomba do Pinheiro	(51) 3289-1890/1891
EMEI DOM LUIZ NADAL	Rua Dr. Carlos Niderauer Hoffmeister, 255 - Restinga Nova	(51) 32481410/1904/1905
EMEI FLORÊNCIA VURLOD SOCIAS	Rua Tenente Arzoli Fagundes, acesso 1, s/nº - Restinga Nova	(51) 32501703/1898/1899

EMEI PONTA GROSSA	Estrada Retiro da Ponta Grossa 3581	(51)3289.5960/3289.5961
EMEF CHAPÉU DO SOL	Av. Juca Batista, s/nº - Lot. Chapéu do Sol	5936/5937
EMEF ARAMY SILVA	Rua Chico Pedro, 390 - Camaquã	(51) 3289-5946 ou 3289-5947
EMEF DOLORES ALCARAZ CALDAS	Rua Dr. Carlos Niederauer Hofmeister, 85 - Restinga nova	(51) 32891892 /(51)32891893 - 991145304 (diretora)
EMEF LIDOVINO FANTON	Rua Moanoel Faria da rosa Primo, 940 - Restinga Velha	(51) 32501702/1895/1894
EMEF PROF. ANÍSIO TEIXEIRA	Rua Francisco Mattos Terres, 40 - Hípica	(51) 32895981/5980/3992
EMEF PROF. LARRY JOSÉ RIBEIRO ALVES	Av. Econ. Nilo Wulff, s/ nº - Restinga Nova	(51) 32501656/1882/1883
EMEF SEN. ALBERTO PASQUALINI	Rua Ten. Arizoly Fagundes, 250 - Restinga Nova	(51) 32891897/32891896
EMEEF TRISTÃO SUCUPIRA VIANNA	Av. Economista Nilo Wulff, 955 Restinga	(51) 32501527/1888/1889
ESCOLAS	ZONA LESTE	TELEFONES
EMEF DEP. MARCÍRIO G. LOUREIRO	Rua Saibreira, s/ nº - Bairro Aparício Borges	(51) 33156069/5898/5899
EMEEF PROF LYGIA MORRONE AVERBUCK	Rua São José Maria Escrivã, s/n - Jardim do Salso	(51) 32895905/32895904
EMEF SAINT HILAIRE	Rua Gervazio Braga Pinheiro, 427 - Lomba do Pinheiro	(51) 3289-5849/5848
EMEI DR. WALTER SILBER	Rua Frei Clemente, 150 - Vila São José - Partenon	(51) 33361893/5918/5919
EMEI MAMÃE CORUJA	Av. Bento Gonçalves, 642 - Azenha	(51) 3289.1887
EMEF SÃO PEDRO	Av. Deputado Adão Pretto, 1190 - Lomba do Pinheiro	(51) 33191206/5902/5903
EMEF MORRO DA CRUZ	Rua Santa Tereza, s/n - Vila São José	(51) 33181668/5928/5929
EMEI PROTÁSIO ALVES	Rua Aracy Fróes, 210 - Jardim Itú Sabará	(51) 3289.5840/3289.5841

EMEF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Rua A, nº15 - Bairro Bom Jesus Vila Nossa Senhora de Fátima	(51) 32895906/5907
EMEI JARDIM BENTO GONÇALVES	Rua Sarg. Expedicionário Geraldo Santana, 40 - Partenon	(51) 33156120/5864/5865
EMEF DE SURDOS BILÍNGUE SALOMÃO WATNICK	Rua Capitão Pedro Werlang, 1011 - São José	(51) 33881125 / 32411125
EMEI VALE VERDE	Rua Beco do Franklin, 270 - Alto Petrópolis	(51) 33862044/5833/5832
EMEI MARIA MARQUES FERNANDES	Av. Santos Dias da Silva, 550 - Lomba do Pinheiro	(51) 33191208/33192555/5923/5922
EMEI VILA NOVA SÃO CARLOS	Est. João de Oliveira Remião, s/nº, parada 12 - Lomba do Pinheiro	(51) 33191146/5927/5926
EMEI PADRE ÂNGELO COSTA	Rua 1º de Maio, 300 - Partenon	(51) 3289.5900/ 3289.5901
EMEI VILA MAPA II	Rua Pedro Golombiewski, 08 - Lomba do Pinheiro	(51) 33191633/5915/5914
EMEF AFONSO GUERREIRO LIMA	Praça Garibaldi, s/nº - Cidade Baixa	(51) 3289 5951/5950
EMEF AMERICA	Rua Padre Ângelo Costa, 175 - Partenon	(51) 33181076/5896/5897
EMEF HEITOR VILLA LOBOS	Av. Santos Dias da Silva, s/nº - Lomba do Pinheiro	(51) 33191413/5894/5895
EMEF JOSE MARIANO BECK	Av. Joaquim Porto Villanova, 135 - Bom Jesus	(51) 3289 5916/5917
EMEF PROF JUDITH MACEDO DE ARAUJO	Rua Saul Constantino, 100 - Morro da Cruz	(51) 33851308/5942/5943
EMEF PROF LUIZ FRANCISCO LUCENA BORGES	Rua Claudio Manoel da Costa, 270 - Jardim Itu Sabará	(51) 33383350/5874/5875
EMEF PROF ANA IRIS DO AMARAL	Av Mario Meneguetti, 1000	(51) 32895859/5858
ESCOLAS	ZONA OESTE	TELEFONES

EMEI JP CIRANDINHA	Rua 24 de outubro, 211 - Independência	(51) 5989/5988
EMEF CAMPOS DO CRISTAL	Beco do Império, 75 - Vila Nova	(51) 3289-5972 ou 3289-5973
EMEI JARDIM SALOMONI	Rua Joaquim de Carvalho, 325 - Vila Nova	(51) 5976/5977
EMEI BAIRRO CAVALHADA	Rua Canela, 180 - Cavahada	(51) 3289.5854/5855
EMEI OSMAR DOS SANTOS FREITAS	Rua Dona Otília, 497 - Santa Tereza	(51) 32666766/32666646/5856/5857
EMEF JOSÉ LOUREIRO DA SILVA	Av. Capivari, 1999 - Cristal	(51) 32665175/5998/5999
EMEF VER. ANTÔNIO GIÚDICE	Rua Dr. Caio Brandão de Mello, s/nº - Humaitá	(51) 33741808/5948/5949
EMEI VILA NOVA	Rua Fernando Pessoa, 350 - Jardim Vila Nova	(51) 32895853/32895852
EMEI MARIA HELENA CAVALHEIRO GUSMÃO	Rua A, 250 - Silvino Oliveira - Vila Monte Cristo - Vila Nova	(51) 32464821/5850/5851
EMEI MUNICIPALÁRIOS TIO BARNABÉ	Rua Otto Ernest Meyer, 55 - Cidade Baixa	(51) 32274591/5983/5982
EMEI VILA TRONCO	Av Moab Caldas 129 - Santa Tereza esqu Rua Gabriel Fialho Camargo, 53	(51) 3289 5955/5954
EMEI JARDIM CAMAQUÃ	Rua Jardim das Bromélias, s/nº - Camaquã	(51) 32414986/32417143/5944/5945
EMEI JP MEU AMIGUINHO	Rua São Carlos, 636 - Floresta	(51) 3289- 5986/5987
EMEI JP GIRAFINHA	Praça Jaime Telles, s/nº - Santana	(51) 32192589/5924/5925
EMEI JP CANTINHO AMIGO	Praça Garibaldi, s/nº - Cidade Baixa	(51) 5951/5950
CMET PAULO FREIRE	Rua Santa Terezinha, 572 - Santana	(51) 32895995
EMEF GABRIEL OBINO	Rua Eng. Ludolfo Boehl, 1402 - Teresópolis	(51) 33155928/5934/5935

EMEF FELIZARDO PRESTES	LEOCÁDIA	Rua Romeu de Vasconcellos Rosa, 10 - Vila Nova	(51) 5968/5969
EMEF BRIZOLA	NEUSA GOULART	Rua Monsenhor Ruben Neis, 480 - Cavahada	(51) 32469999/5978/5979
EMEF PORTO ALEGRE		Rua Washington Luiz, 203 - Centro Histórico	(51) 32274429/5992/5993
EMEF ARANHA	VER. MARTIM	Rua Cônego Paulo Isidoro de Nadal, s/nº - Santa Tereza	(51)32895958/32895959
EMEF VILA MONTE CRISTO		Rua Carlos Superti, 84 - Vila Nova	(51) 32464659/5974/5975
EMEM EMÍLIO MEYER		Av. Niterói, 472 - Medianeira	(51) 32192608 /5990/5991
EMEEF PAGLIOLI	PROF. ELYSEU	Rua Butui, 221- Cristal	(51) 32414985/5966/5967
EMEI ILHA DA PINTADA		Rua dos Garruchos, s/nº - Ilha da Pintada	(51) 32117542/1881/1880
EMEI AMERELO	JP PICA-PAU	Rua Coronel Fernando Machado, s/nº Praça General Osório Centro Histórico	(51) 3289-5996/5997



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Levenet Pereira, Usuário Externo**, em 27/07/2023, às 13:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 27/07/2023, às 18:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24622859** e o código CRC **2AC4980C**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE DE CONTRATOS - DLC/SMAP

TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PE 205/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000041955-9

REGISTRO: 27387354

Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a empresa **CONSIGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, objetivando o Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ 92.963.560/0001-60**, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme competência estabelecida Decreto nº 21.363, de 03 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **CONSIGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ nº 01.597.589/0006-24**, tendo sede na Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 1901, Bairro Brigadeira, cidade de Canoas/RS, legalmente representada pela Sra. **DANIELA LEVENET PEREIRA**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, celebram o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços de gás liquefeito de petróleo, registrada sob o número 24622859 e firmada em 27/07/2023, referente ao **Pregão Eletrônico nº 205/2023**, processo nº 23.0.000041955-9, com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 14, do Decreto Municipal 11.555/1996, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1.1 - A contar de **08/01/2024**, conforme previsto na Cláusula Sétima, subitem 7.2, da Ata de Registro de Preços, ficam reequilibrados os valores registrados pelo **MUNICÍPIO**, referente aos itens discriminados no quadro abaixo, tendo em vista os realinhamentos de preços concedidos, conforme segue:

Item	Código	Descrição do Objeto	Unidade	Valor Unitário (R\$)	
				Passa de:	Para:
03	1012111	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM 45 KG. INDICAR MARCA. MARCA: CONSIGAZ	BOTIJÃO	180,00	187,65

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente termo passa a ser extinto ao final do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Levenet Pereira, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 19:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 14/02/2024, às 16:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **27387354** e o código CRC **A83B34BF**.